



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023

Processo Licitação nº 05/2023

Dispensa nº 04/2023

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - IPRERINE**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal devidamente inscrita nº CNPJ sob o nº 04.783.770/0001-09, com sede na Rua Coronel Nicolau Bley Neto, nº 351, Centro, na cidade de Rio Negro/PR, representado por sua Diretora Executiva, **Ana Paula Portes Chapiewski**, funcionária pública, inscrita no CPF sob o nº 023.615.859-79, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, situada na Avenida Paulista, 302 – Cj. 10 – Bela Vista, São Paulo - SP, neste ato representado por seu sócio, **Cecílio Barbosa Cintra Galvão**, brasileiro, advogado, inscrito do CPF sob o nº 593.139.514-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria em investimentos no Mercado Financeiro e de Capitais, com ênfase em RPPS, **compreendendo os serviços constantes do Termo de Referência**, bem como os contidos na **proposta comercial 2023.07_13, apresentada pela CONTRATADA, em 13/07/2023**, e constantes do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2023.

CLÁUSULA 2ª – ANEXOS CONTRATUAIS

- 2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Termo de Referência; e
b) Proposta Comercial 2023.07_13, da CONTRATANTE, datada de 13/07/2023.
- 2.2 Os documentos mencionados na cláusula 2.1, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento, serão suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- 2.3 A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.
- 2.4 Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, elas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 3ª – FORMA e PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços descritos na Cláusula 1ª serão executados no prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2 Deverá ainda ser respeitado pela CONTRATADA os prazos estipulados pela Secretaria da Previdência Social e pelo Tribunal de Contas do Paraná para envio de demonstrativos específicos, formulários e documentos, conforme as respectivas agendas de obrigações, modo, forma, tempo e *layout* definidos por esses órgãos, ressalvada eventual prorrogação de data concedida por eles.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 3.3 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do serviço com o de mercado.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços ora contratados, o valor total global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e fixas de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** cada.
- 4.2 Cada parcela terá vencimento no dia 10 (dez) do mês seguinte da prestação dos serviços, ou para o próximo dia útil imediatamente seguinte.
- 4.3 O pagamento da parcela será efetuado mediante boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA.
- 4.4 Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá estar em dia com os encargos trabalhistas, CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT, comprovados através da apresentação das respectivas certidões juntamente com as notas fiscais.
- 4.5 Por força do Decreto Municipal nº 77/2023, o CONTRATANTE deverá emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, ou outra que a substituí-la, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado.
- 4.6 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal, fatura ou boleto será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 4.7 O preço contratado não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses; se, acaso for prorrogado, será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado do período, sem prejuízo do disposto no item 3.3.

CLÁUSULA 5ª – RESPONSABILIDADES

- 5.1 A CONTRATADA se responsabiliza em:
- a) executar os serviços descritos na Cláusula 1ª deste contrato, dentro do prazo estabelecido;
 - b) iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento ou impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
 - c) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
 - d) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
 - e) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE;
 - f) zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64c7ad7227375>.
POR ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI EM 31/07/2023 09:47





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- g) assumir, exclusiva e integralmente, a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;
- h) cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- j) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
- k) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
- l) indicar o responsável que responderá pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- m) arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços incluindo mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, materiais, transporte, divulgação e mobilização, administração de benefícios decorrentes da execução do contrato;
- n) refazer o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado pelo CONTRATANTE;
- o) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e comercial;
- p) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- q) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, a qualquer hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- r) comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- s) manter o CONTRATANTE sempre informado dos resultados de todas as etapas previstas neste contrato;
- t) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos a este contrato, dando destino único e exclusivo como base para os estudos e execução do objeto deste contrato; e
- u) comparecer na sede do IPRERINE, durante a execução do contrato, a critério e conveniência do CONTRATANTE, mediante comunicado prévio de 10 (dez) dias, para prestar informações e esclarecimentos sobre a execução do contrato e demais assuntos correlatos, sem prejuízo do comparecimento necessário para correção, ajustes e configurações no serviço prestado.

5.2 O CONTRATANTE se responsabiliza em:

- a) efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula 4ª do presente Contrato; e
- b) fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

CLÁUSULA 6ª – RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por recursos próprios e correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro.
Dotação: 16.001.09.122.0002.2.061.3.3.90.35.01.02 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica Pessoa Jurídica
Despesa: 1323

- 6.2 Para o exercício de 2024, os créditos orçamentários serão devidamente informados na ocasião oportuna.

CLÁUSULA 7ª – CUSTOS DIRETOS E/OU INDIRETO

- 7.1 Fica expressamente estabelecido que o pagamento do valor contratual inclui todos os custos diretos e/ou indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com as condições estipuladas na solicitação de orçamento, proposta de preços, especificações, incluindo-se também as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e previdenciários, combustível, ligações telefônicas, constituindo assim sua justa remuneração.
- 7.2 No valor contratual também já estão incluídas todas as despesas de viagem e hospedagem para deslocamentos à sede da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para tratar de assuntos relativos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA 8ª – VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 8.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados exclusivamente por empregados e prepostos da CONTRATADA, que será responsável pelo pagamento das respectivas verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 8.2 O CONTRATANTE não manterá qualquer tipo de vínculo com os funcionários e prestadores de serviços durante o prazo de vigência deste contrato e no período de um ano que se seguir ao seu término.

CLÁUSULA 9ª – SUPORTE LEGAL

- 9.1 Por força do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato reger-se-á de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 O presente contrato tem por respaldo legal o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensável de licitação.

CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÃO DO CONTRATO e DO PREÇOS

- 10.1 O presente contrato e o preço poderão ser alterados nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A extinção do presente contrato ocorrerá nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

CLAUSULA 12ª – PENALIDADES

- 12.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e da faculdade de extinção do contrato e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, à CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, a saber:
- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado pelo IPCA, caso ocorra qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado pelo IPCA, para cada dia de atraso.
- 12.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na lei de licitações.
- 12.4 Os valores das multas serão fixados em real e atualizados pelo IPCA na data de sua liquidação.
- 12.5 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.
- 12.6 Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.
- 12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.8 Na aplicação das penalidades observar-se-á o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª – CESSÃO e SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA 14ª – FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Diretor Executivo do IPRERINE, em exercício.

CLÁUSULA 15ª – SERVIÇOS ADICIONAIS

- 15.1 Qualquer serviço adicional que venha se solicitado e que não faça parte do objeto deste contrato, conforme definido na Cláusula 1ª, deverá ser previamente ajustado entre as partes, mediante documento que especifique a abrangência do trabalho, preço pelos serviços prestados, prazo para conclusão deste e forma de pagamento.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Este contrato não abrange serviços de natureza jurídica, contábil, auditorias de qualquer natureza ou de administração previdenciária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p64c7ad7227375>.
POR ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI EM 31/07/2023 09:47





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 16.2 O recebimento definitivo do objeto deste contrato não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 16.3 O presente contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie, ficando o CONTRATANTE desobrigado do pagamento de verbas trabalhistas, arcando a CONTRATADA com seus encargos previdenciários, trabalhistas, securitários e associativos.
- 16.4 A tolerância do CONTRATANTE no cumprimento pela CONTRATADA dos itens e condições do presente contrato não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido o seu rigoroso cumprimento.

CLÁUSULA 17ª – FORO

- 17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negro – PR, para dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, formam as partes este instrumento, com 17 (dezessete) cláusulas e 6 (seis) laudas, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas.

Rio Negro, 24 de julho de 2023.

 Diretora Executiva do IPRERINE
IPRERINE - DIRETORA
EXECUTIVA
Assinado por ANA PAULA
PORTES CHAPIEWSKI
023.615.859-79 em 31/07/2023

Ana Paula Portes Chapiewski
IPRERINE
CONTRATANTE

CREDITO E MERCADO
GESTAO DE VALORES
MOBILIARIOS
L:11340009000168
Assinado de forma digital por
CREDITO E MERCADO GESTAO
DE VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168
Dados: 2023.07.31 16:05:42
-03'00'

Cecílio Barbosa Cintra Galvão
Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Loraine Szostak Cubas

2. Nome:

CPF: 040.199.199-76

CPF:

Assinatura:

Assinatura:

 Advogada IPRERINE
IPRERINE OAB/PR 87.564
Assinado por LORAINE SZOSTAK
CUBAS 040.199.199-76 em
31/07/2023 14:18:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

**Douglas
Vieira dos
Santos**

Assinado de forma
digital por Douglas
Vieira dos Santos
Dados: 2023.07.31
16:07:16 -03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64c7ad7227375>.
POR ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI EM 31/07/2023 09:47

